CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 /2021

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O EXAME DE ULTRASSOM MORFOLÓGICO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA MANSA.

Art. 1º - Todos os hospitais e maternidades públicos municipais ficam obrigados a disponibilizar, no pré-natal, o Exame de Ultrassom Morfológico.

Parágrafo Único – O exame que trata o caput do artigo anterior, será oferecido sem nenhum ônus para a paciente.

Art. 2º - O Exame de Ultrassom Morfológico será incluído no calendário dos procedimentos no pré-natal.

Art. 3º - O Exame de Ultrassom Morfológico será realizado entre as 18ª e 24ª semanas de gestação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 11 de Fevereiro de 2021

Luciana Alves

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O Exame de Ultrassom Morfológico é de vital importância, porque permite detectar e identificar algumas doenças, como Síndrome de Down, Anencefalia, Hidrocefalia, Hérnia Diafragmática, Alterações nos Rins, além de anormalidades dos membros e cardiopatiascongênitas. As unidades de Saúde mantidas pelo município passarão a dispor de uma ferramenta importante para o acompanhamento do exame pré-natal.